Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia
Estado de São Paulo

LEI Nº 390 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.988

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lindóia para o exercício de 1989."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O orçamento geral do município de Lindóia, para o exercício financeiro de 1989, estima a Receita e fixa a Despesa em CZ$440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de cruzados) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		CZ$ 286.500.000,00
Receita Tributária	CZ$ 81.480.000,00	
Receita Patrimonial	CZ$ 3.050.000,00	
Receita Industrial	CZ$ 16.200.000,00	
Transferências Correntes	CZ$169.000.000,00	
Outras Receitas Correntes	CZ$ 16.770.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		CZ$ 153.500.000,00
Alienação de Bens	CZ$ 3.000.000,00	
Transferências de Capital	CZ$150.500.000,00	
TOTAL.....		CZ$ 440.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros Programas de Trabalho, Natureza de Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	Cz$	20.500.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cz$	97.410.000,00
05 - Comunicações	Cz$	4.350.000,00
08 - Educação e Cultura	Cz$	56.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cz$	97.220.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cz$	21.300.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cz$	94.020.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cz$	17.400.000,00
16 - Transporte	Cz$	31.800.000,00
TOTAL GERAL.....	Cz$	440.000.000,00

2 - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	Cz$	20.500.000,00
07 - Administração	Cz$	60.880.000,00
08 - Administração Financeira	Cz$	36.530.000,00
22 - Comunicações	Cz$	4.350.000,00
42 - Ensino de Primeiro Grau	Cz$	55.500.000,00
43 - Ensino de Segundo Grau	Cz$	500.000,00
58 - Urbanismo	Cz$	35.200.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	Cz$	62.020.000,00

Estado de São Paulo

65 - Turísmo	CZ$	21.300.000,00
75 - Saúde	CZ$	63.830.000,00
76 - Saneamento	CZ$	30.190.000,00
81 - Assistência	CZ$	12.400.000,00
84 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep	CZ$	5.000.000,00
88 - Transporte Rodoviário	CZ$	31.800.000,00
TOTAL GERAL.....	CZ$	440.000.000,00

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	CZ$	278.750.000,00
Despesas de Capital	CZ$	161.250.000,00
TOTAL GERAL.....	CZ$	440.000.000,00

4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

1.1.- Câmara Municipal	CZ$	20.500.000,00
2.1.- Gabinete do Prefeito e Dependências	CZ$	14.800.000,00
2.2.- Serviços de Administração	CZ$	19.300.000,00
2.3.- Serviços da Fazenda	CZ$	36.400.000,00
2.4.- Educação e Cultura	CZ$	56.000.000,00
2.5.- Assistência Médico-Hospitalar	CZ$	61.800.000,00
2.6.- Assistência Social Geral	CZ$	12.400.000,00
2.7.- Setor de Esporte e Turísmo	CZ$	21.300.000,00
2.8.- Setor de Obras e Viação	CZ$	26.200.000,00

Estado de São Paulo

2.9.- Sertran	CZ$	4.350.000,00
2.10- Limpeza Pública	CZ$	8.750.000,00
2.11- Cemitério	CZ$	3.950.000,00
2.12- Iluminação Pública	CZ$	44.400.000,00
2.13- Praças, Parques e Jardins	CZ$	4.920.000,00
2.14- Água e Esgôto	CZ$	30.190.000,00
2.15- Sermul	CZ$	31.800.000,00
2.16- Vias Urbanas	CZ$	35.200.000,00
2.17- Feiras, Mercados e Matadouros	CZ$	2.030.000,00
2.18- Encargos Gerais do Município	CZ$	5.710.000,00
TOTAL GERAL.....	CZ$	440.000.000,00

Artigo 4º - O PODER Executivo é autorizado a:

a) Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69.

b) Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) - do orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 07 de novembro de 1988.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia

Estado de São Paulo

Publicada e Registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 07 de novembro de 1.988.

JOSÉ ANTONIO BERNARDI ALVES

RESP. P/ EXPEDIENTE